CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

EXPEDIENTE 19/05/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 028-E/2021, " **DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, resposta à diligência da Procuradoria do Legislativo, emendas 01 a 07 apresentadas pelo Executivo, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Às fls. 46 a 48, foi exarado parecer por esta comissão, requerendo diligências, a qual foi respondida às fls. 51 a 52.

Às fls. 54 e seguintes, foram apresentadas emendas pelo Poder Executivo Municipal.

Após, os autos seguiram para essa comissão exarar seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -19-Mai-2022-14:24-037716-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa dispor sobre a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete em atendimento ao disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, X; 49, I e XIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 58

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Nos termos da justificativa apresentada, o presente projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação ao disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, que determina que a Procuradoria reger-se-á por lei própria, bem como atendimento à recomendação n.º 04/2021 da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, visando a regularização dos cargos de assessoria jurídica, para que deixem de ser de livre nomeação e exoneração, passando a ser providos mediante concurso público, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Em resposta à diligência requerida pela Procuradoria do Legislativo, o Executivo afirmou que o presente projeto não gera aumento de despesas, por não acarretar majoração do quadro geral de vagas, mas somente alteração de nomenclatura e remanejamento de vagas dos cargos anteriormente ocupados e previstos no anexo II da Lei Complementar n.º 15/2009, bem como alteração da carga horária dos advogados lotados na Procuradoria Municipal à Legislação vigente.

O Executivo apresentou em fevereiro de 2022 emendas modificativas ao projeto de Lei Complementar, acrescentando dispositivos para adequação da estrutura e das atribuições dos cargos.

A emenda n.º01 altera o artigo 3º, passando a contemplar a Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial na alínea "f" do inciso II do §1º, bem como cria a Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária na alínea "g" do inciso II do §1º; a emenda n.º 02 estrutura a Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial; a emenda n.º 03 estrutura a Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária e a emenda 04 estrutura a Superintendência Administrativa Operacional, não encontram óbices à sua regular tramitação, devendo receber subemendas para correção de técnica legislativa.

A emenda n.º 05 altera o quantitativo de cargos efetivos da Procuradoria, passando a prever 7 cargos de Procurador Jurídico. Contudo, a emenda n.º 07, que altera o anexo III – quadro de equivalência, transforma 6 cargos de Advogado em 07 cargos de Procurador Jurídico.

Todavia, a proposta original, em seu artigo 18, parágrafo único, aduz que:

> *Parágrafo Único - Os cargos de advogado criados pela Lei Municipal n° 5.599, de 24 de abril de 2014, que alterou a Lei Municipal n°3.597, de 14 de dezembro de 1994 passam a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, como Procurador Municipal na forma do anexo 1 desta Lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 59

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Verifica-se, portanto, que a lei n.º 5599/2014, que altera a Lei n.º 3597/1994, contempla 6 cargos de advogados, cargos estes que foram transformados para o cargo de Procurador Municipal no presente projeto, ou seja, o quantitativo de cargos transformados não encontra correspondência na legislação em comento.

Para sanar a controvérsia, foram apresentadas emendas, sendo que a emenda 08 cria 1 cargo de Procurador Jurídico, esclarecendo, portanto, que o projeto contempla, de fato, 7 cargos de Procuradores Jurídicos, sendo 6 por transformação dos cargos de advogado constantes no anexo II da Lei n.º 3597/1994 e 1 cargo que está sendo criado no presente projeto de lei, sanando assim o vício outrora existente.

Com isso, a emenda 08 sanou a omissão das emendas 5 e 7, já que a segunda dispunha sobre uma equivalência indevida, corrigida pela criação de novo cargo de procurador Jurídico, tornando assim congruentes os anexos I e III.

Desta feita, as emendas n.º 05, 06 e 08 não encontram óbices, devendo receber subemendas de técnica legislativa.

A criação de novo cargo acarreta aumento de despesa, sendo necessária a apresentação do impacto no orçamento, o que foi feito à fl. 52, em resposta à diligência requerida por esta comissão, atendendo assim ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Tendo em vista que a emenda n.º 07 contempla o enquadramento dos cargos antigos para os cargos novos, deve ser apresentada subemenda para correção de técnica legislativa, bem como adequação do quadro ao corpo da proposta, nos termos acima expostos.

A emenda 09 altera o anexo II. Contudo, a emenda n.º 06 altera o mesmo quadro, em consonância com as alterações propostas nas emendas de n.º 01, 02, 03 e 04, já explicitadas acima.

Verifica-se claramente que a emenda n.º 09 contradiz todo o corpo da lei, pois analisando a resposta à diligência requerida por esta comissão, verifica-se a importância da Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária, pelos motivos ali elencados, e o quadro apresentado na emenda não contempla os cargos em comissão ora enquadrados, que encontram eco nas alterações que criam a Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial, Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária, bem como a Superintendência Administrativa Operacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 60

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Portanto, a emenda n.º 09 deve ser rejeitada, por contradizer as alterações anteriormente propostas, além de não atender a finalidade pretendida pelo projeto.

Cumpre registrar precedente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que reconheceu a constitucionalidade de Lei que extinguiu 825 (oitocentos e vinte e cinco) cargos efetivos de Analista do Ministério Público Mineiro e criou 800 (oitocentos) cargos comissionados de Assessor (Ação Direta Inconst 1.0000.19.080849-3/000, Órgão Especial, Dju. 17/03/2020), uma vez demonstrada a "relação de confiança destinada somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme exigência do art. 23, "caput", da Constituição Mineira e também do inciso V, art. 37, da Constituição Federal".

As atribuições dos cargos comissionados integrantes da Procuradoria do Município demonstram essa relação de fidúcia necessária para afastar a necessidade de concurso público.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

A emenda n.º 09 deverá ser rejeitada, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta as emendas e subemendas, para aprimoramento da técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 61

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E-2021

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
§1º - .....
I - .....
II - ...
(.....)
f) Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial;
g) Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária.
III - .....
§2º - ....."

Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

A Subseção XI e o artigo 16 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção XI
Da Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimonial tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador e Prefeito Municipal;

III - prestar assistência no que tange à disponibilização de informações sobre a regularização e defesa dos bens públicos municipais dominicais e de uso comum do povo destinados a uso especial para subsidiar ações do executivo e decisões do procurador Geral;

IV - coordenar processos de questões envolvendo reversões, desapropriações, implicações tributárias e orientação jurídica, da sua área de competência, aos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 62

agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

V - subsidiar na elaboração de atos normativos e no desenvolvimento das atividades da área de atuação, com vista ao cumprimento das diretrizes da gestão municipal, acompanhar a tramitação dos protocolos e procedimentos de responsabilidade da procuradoria e área de atuação garantindo fiel cumprimento;

VI - diligenciar a regularidade de escrituras públicas e registros imobiliários de bens públicos municipais, prestando orientação ao Departamento de Patrimônio;

VII - dar suporte aos procedimentos administrativos funcionais e de expedientes, bem como outras medidas que se fizerem necessárias;

VIII - subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

IX - planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área administrativa;

X - manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem em áreas de interesse do Município;

XI - coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;

XII - administrar assuntos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

XIII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador."

Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

A Subseção XII e o artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção XII
Da Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária

Art. 17 - A Coordenadoria Geral Urbanística e Imobiliária tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 63

as decisões e deliberações do Procurador e Prefeito Municipal;

III – prestar consultoria quanto aos procedimentos que abarquem o código de obras, lei de uso e ocupação do solo, Plano Diretor e posturas municipais, questões de direito ambiental, bem como as interpelações e notificações necessárias;

IV - orientar a atuação em expedientes administrativos que versem sobre direito urbanístico, ambiental, uso e parcelamento do solo, e regularização fundiária,

V - coordenar processos de questões atinentes ao direito urbanístico, direito de construir, limitações administrativas e orientação jurídica, da sua área de competência, aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

VI - subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

VII - planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área urbanística e imobiliária;

VIII - manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem em áreas de interesse do Município;

IX - coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;

X - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador."

Subemenda nº 01 à Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger acrescido da Subseção XIII e do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Subseção XIII
Da Superintendência Administrativa Operacional

Art. ... – À Superintendência Administrativa Operacional compete:

I – exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades administrativa e operacional da Procuradoria;

II – coordenar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, serviços administrativos, planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

III – promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles da Procuradoria;

IV - garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Procuradoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

V – dar suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município;

VI – coordenar as providências, os prazos e as respostas a ofícios e solicitações dos órgãos encaminhados à Procuradoria;

VII – promover e garantir atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações da Procuradoria, mantendo registro das atividades desenvolvidas em especial com o teor e resumo do encaminhamento dado aos respectivos processos ou expedientes;

VIII – administrar a distribuição entre os procuradores dos processos judiciais e administrativos recebidos junto a Procuradoria, bem como seu controle e protocolos;

IX - supervisionar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados;

X - gerir os sistemas de informação, além de planejar, implantar e coordenar as políticas de estruturação organizacional com base nesta Lei Complementar, sistematização de informação, visando a modernização das atividades da Procuradoria;

XI- coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XII - assistir em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

XIII - executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário."

Subemenda nº 01 à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 65

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	Vencimento base	Nível	RECRUTAMENTO	Requisito Atual
CPE-109	Procurador Jurídico	**07**	20 h	R$2.828,64	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG"

Subemenda nº 01 à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	VENCIMENTO Base	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
	Procurador Geral	01	20h	R$9.722,22	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Subprocurador Geral	01	20h	R$7.197,27	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
	Chefe de gabinete	01	40h	R$ 2.510,98	Amplo	Superior completo
	Procurador Coordenador geral	01	20h	R$5.395,53	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral contencioso	01	20h	R$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral da Fazenda e Trabalhista	01	20h	R$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Consultivo	01	20h	R$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Licitações	02	20h	R$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 66

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

	Procurador coordenador- geral Legislação	01	20h	R$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador-geral Administrativo e Patrimônio	**01**	**20h**	**R$3.610,86**	**Amplo**	**Superior com registro na OAB/MG**
	Procurador coordenador-geral Urbanístico e Imobiliário	**01**	**20h**	**R$3.610,86**	**Amplo**	**Superior com registro na OAB/MG**
	Superintendente Administrativo Operacional	01	40h	R$ 2.510,98	Amplo	Superior completo"

Subemenda nº 01 à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO III
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	Nº VAGAS	VENC Base ATUAL		CARGO REENQUADRADO	Nº VAGAS
1 - Procurador Geral	01	R$9.722,22	⟷	Procurador Geral	01
2 - Subprocurador	01	R$7.197,27	⟷	Subprocurador Geral	01
3 - Chefe de Seção	01	R$2.510,98	⟷	Chefe de Gabinete	01
04- Assessor II	01	R$5.395,53	⟷	Procurador Coordenador Geral	01
5 - Gerente	04	R$3.610,86	⟷		04
5.1 - Gerente Jurídico Administrativo	⟷		⟷	Procurador Coordenador Geral Administrativo e Patrimônio	⟷
5.2 - Gerente Jurídico de Legislação				Procurador Coordenador Geral Legislação	
5.3 - Gerente Jurídico Consultivo				Procurador Coordenador Geral Consultivo	
5.4 - Gerente Jurídico Contencioso				Procurador Coordenador Geral Contencioso	
6 - Assessoria	03	R$3.610,86			03
6.1 Assessor III				Procurador Coordenador Geral	
	⟷		⟷		

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 67

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

				Fazenda e Trabalhista	
6.2 Assessor III				**Procurador Coordenador Geral Urbanístico e Imobiliário**	
6.3 Assessor III				**Procurador Coordenador Geral Licitação**	
7 - Advogado	**06**	**R$2.828,64**	⟷	**Procurador Jurídico**	**06**
8 – Chefe de Seção	**01**	**R$2.510,98**	⟷	**Superintendente Administrativo Operacional**	01"

Subemenda nº 01 à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 42 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42 - .....
§1º - .....
§2º - .....
§3º - .....
§4º - .....
§5º - .....
§6º - .....
§7º - Fica criado um cargo de procurador jurídico, CPE-109, na forma do Anexo I, da presente Lei."

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E-2021

Emenda Nº 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Procuradoria Coordenadoria Geral e a Superintendência Administrativa Executivo têm como estrutura: as Coordenadorias Gerais, com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 68

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Procurador Coordenador- Geral e assessoria técnica e administrativa da equipe de execução.

Parágrafo único - Aos Procuradores Coordenadores-Gerais, nomeados ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, compete exercer as atribuições previstas nesta Lei Complementar para as respectivas Coordenadorias Gerais."

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

Os incisos I e II do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Ao Subprocurador Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – substituir o Procurador Geral do Município em suas ausências, impedimentos e afastamentos, fazendo a representação do Município;

II – exercer em colaboração com o Procurador Geral, ou em substituição a orientação, coordenação técnica e supervisão geral da Procuradoria Geral do Município – PGM;

III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;
VIII - ....."

Emenda Nº 012 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O inciso VI do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11– A Coordenadoria Geral do Contencioso tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I –.....;
II –.....;
III - .....;
IV - .....;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 69

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

V - .....;
VI – auxiliar e dar subsídio para elaboração de minutas de peças e petições judiciais;
VII –.....;
VIII– .....;
IX - ....."

Emenda Nº 013 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15- A Coordenadoria Geral de Legislação tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:
I - .....;
II - .....;
III – .....;
IV – .....;
V - .....;
VI - .....;
VII–.....;
VIII – .....;
IX - .....;
X - .....;
XI - .....;
XI - .....;
XII - .....;
XIII – .....;
XIV - ....."

Emenda Nº 014 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O Capítulo I do Título II e o artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passam a viger com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO

Art. 18 – O ingresso na carreira do cargo de Procurador Jurídico se dará por provimento, mediante concurso público de provas e títulos, exigido inscrição

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 70

ativa no órgão de classe, sendo regida pela legislação geral dos servidores municipais.

§1º - Os cargos de advogado constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passam a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, como Procurador Jurídico na forma do anexo I desta Lei Complementar.

§2º - O anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL (Art. 17)**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE- 107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	004	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D""

Emenda Nº 015 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23- Aplica-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, indicados nos Anexos I e II desta Lei Complementar, na mesma data, os reajustes e revisões anuais salariais, em caráter geral, que venham a ser concedidos aos demais servidores públicos do Poder Executivo Municipal."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 72

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Emenda Nº 016 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 41 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 41** - O art. 18 da Lei Complementar nº 015, de 03 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:
> **"Art. 18 - A PROCURADORIA GERAL do Município é o órgão central do sistema jurídico municipal e será regida por lei específica.""**

Emenda Nº 017 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 42 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 42 - A estrutura organizacional e os cargos ocupados da Procuradoria definidos pela Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009 passam a integrar a estrutura desta Lei Complementar, com as adequações e enquadramentos descritos no anexo III desta Lei Complementar, reduzindo o número de cargos daquela Lei Complementar.***
>
> ***§1º - Fica desmembrado 01 (um) cargo de Subprocurador (CPC01) vinculado à Procuradoria e enquadrado na formação do cargo de Subprocurador Geral.***
>
> ***§2º - Fica desmembrado 01 (um) cargo de Assessor II vinculado à Procuradoria e enquadrado na formação do cargo de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Assessor II – CPC-07, constante do anexo II da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009 de 04(quatro) vagas para 03 (três) vagas.***
>
> ***§3º - Ficam desmembrados 04 (quatro) cargos de Gerente vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Gerente – CPC-11, constante do anexo II da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, de 37 (trinta e sete) vagas para 33 (trinta três) vagas.***
>
> ***§4º - Ficam desmembrados 03 (três) cargos de Assessor III vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Assessor III – CPC-08, constante do anexo II da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, de 09 (nove) vagas para 06 (seis) vagas.***
>
> ***§5º - Ficam desmembrados os 06 (seis) cargos efetivos de Advogado constante do anexo II dos cargos de provimento efetivo constante da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 e em enquadrados na formação dos cargos de***

Fls 73

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Procurador Jurídico vinculados a Procuradoria na forma do anexo I desta Lei Complementar.

§6º - Ficam desmembrados 02 (dois) cargos de Chefe de Seção vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Chefe de Gabinete e Superintendente Administrativo Operacional, reduzindo o número de cargos de Chefe de Seção – CPC18, constante do anexo II da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, de 66 (sessenta e seis) vagas para 64 (sessenta e quatro) vagas."

Emenda Nº 018 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 43 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 43 – Para efeito desta Lei Complementar, fica desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, até que finde a vedação de realização de concurso público pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, para o preenchimento dos cargos de Procurador Jurídico, verificadas as vacâncias existentes na Administração, de forma direta ou através de contratação de pessoa jurídica para tal fim.

Parágrafo único – A contratação temporária de Procurador Jurídico de que trata o caput deste artigo observará o disposto na Lei Municipal nº 5.811, de 19 de julho de 2016."

Emenda Nº 019 ao Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021

O art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44– As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário."

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
19/05/122

Comunicado nº 124/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 028-E-2021	Dispõe sobre estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete em atendimento ao artigo 102 da Lei Orgânica do Município, desmembra e reenquadra cargos públicos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009 e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.551